

10.º Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	06	01				Gabinete e serviços centrais			
						Inspeção-Geral de Ensino			
						Serviços próprios			
			3.01.0			Deslocações — Compensação de encargos....	-	500	(a)
			3.01.0			Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	200	(a)
			3.01.0			Bens não duradouros — Consumo de secretaria	-	1 000	(a)
			3.01.0			Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	750	-	(a)
						Aquisição de serviços — Não especificados:			
			3.01.0		A	Outras despesas	950	-	(a)
	07	01				Direcção-Geral dos Desportos			
						Serviços centrais e delegações regionais			
						Remunerações certas e permanentes:			
			7.01.0			Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	14 000	(b)
						Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
			7.01.0		A	Centros de medicina desportiva	14 000	-	(b)
						<i>Total do capítulo 01</i>	15 700	15 700	
03	12	01				Estabelecimentos do ensino superior e estabelecimentos diversos			
						Instituto Politécnico de Faro			
						Serviços centrais			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.01.0			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	6 000	(c)
			3.01.0			Subsídios de férias e de Natal	-	850	(c)
			3.01.0			Diuturnidades	-	800	(c)
			3.01.0			Alimentação e alojamento	-	300	(c)
						Prestações directas — Previdência Social:			
			3.01.0			Outras prestações directas	-	50	(c)
			3.01.0			Bens não duradouros — Consumos de secretaria	2 000	-	(c)
			3.01.0			Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	2 000	(c)
		02				Escola Superior de Tecnologia e Gestão			
						Remunerações certas e permanentes:			
			3.02.0			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 000	-	(c)
			3.02.0			Subsídios de férias e de Natal	450	-	(c)
			3.02.0			Diuturnidades	120	-	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inserções	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea					
03	12		3.02.0	04.00		Alimentação e alojamento	350	-	(c)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
			3.02.0	10.01		Abono de família	50	-	(c)	
				10.03		Outras prestações directas	30	-	(c)	
			3.02.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	1 000	-	(c)	
							Escola Superior de Educação			
			3.02.0	01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	1 700	-	(c)
						01.46		Subsídios de férias e de Natal	2 050	-
			3.02.0	01.47		Diuturnidades	1 250	-	(c)	
	22	03					Instituto Politécnico de Viseu			
							Escola Superior de Educação			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
						01.04		Pessoal contratado não pertencente aos quadros	-	115
					01.20			Pessoal em qualquer outra situação	115	-
					04.00		Alimentação e alojamento	-	906	(c)
					15.00		Abonos diversos — Compensação de encargos	906	-	(c)
					28	07				
			Intituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro							
	01.00		Remunerações certas e permanentes:							
		01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei					-	500
	30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações:							
	30.00	B	Outras despesas	150					-	(c)
31.00		B	Aquisição de serviços — Não especificados:							
31.00	B	Outras despesas	350	-					(c)	
29	02					Estabelecimentos de ensino artístico				
						Escola Superior de Belas-Artes do Porto				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	7 040	(c)
				01.04			Pessoal contratado não pertencente aos quadros	5 000	-	(c)
					01.20		Pessoal em qualquer outra situação:			
				01.20		A	Pessoal supranumerário	190	-	(c)
				01.46		Subsídios de férias e de Natal	650	-	(c)	
				01.47		Diuturnidades	1 000	-	(c)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
10.01		Abono de família	200		-	(c)				
<i>Total do capítulo 03</i>							18 561	18 561		
04	02	01				Cultura				
						Direcção-Geral dos Serviços Centrais				
						Serviços próprios				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
					01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	2 920	(d)
01.13		Pessoal fora do serviço aguardando aposentação	-	390	(d)					

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea					
04	02		7.01.0	01.19 01.42	A	Pessoal assistido	-	200	(d)	
			7.01.0	01.42		Remunerações de pessoal diverso:	-			
						Pessoal a integrar (Decreto-Lei n.º 59/80, de 3 de Abril)	-	764	(d)	
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	-	800	(d)	
			7.01.0	09.00		Abonos diversos — Espécie	-	220	(d)	
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos....	-	1 126	(d)	
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	260	(d)	
			7.01.0	26.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria	1 000	-	(d)	
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	450	-	(d)	
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	400	-	(d)	
	7.01.0	29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	320	(d)				
	7.01.0	30.00	Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	1 250	-	(d)				
		31.00	Aquisição de serviços — Não especificados:							
	7.01.0	31.00	A Outras despesas	2 200	-	(d)				
	7.01.0	47.00	Investimentos — Edifícios	700	-	(d)				
	7.01.0	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	1 000	-	(d)				
	11		07				Museus			
							Museu de D. Diogo de Sousa			
					01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	260	(e)
7.01.0				01.46		Subsídios de férias e de Natal	90	-	(e)	
7.01.0				04.00		Alimentação e alojamento	90	-	(e)	
				10.00		Prestações directas — Previdência Social:				
7.01.0				10.01		Abono de família	20	-	(e)	
7.01.0				10.03		Outras prestações directas	20	-	(e)	
7.01.0				30.00		Aquisição de serviços — Transportes e comunicações	40	-	(e)	
29		29				Museu de Alcobaca				
				01.00		Remunerações certas e permanentes:				
			7.01.0	01.02		Pessoal dos quadros aprovados por lei	-	76	(d)	
			7.01.0	01.46		Subsídios de férias e de Natal	26	-	(d)	
			7.01.0	01.47		Diuturnidades	15	-	(d)	
			7.01.0	03.00		Horas extraordinárias	35	-	(d)	
			7.01.0	14.00		Deslocações — Compensação de encargos	-	100	(d)	
			7.01.0	21.00		Bens duradouros — Outros	-	25	(d)	
			7.01.0	27.00		Bens não duradouros — Outros	-	25	(d)	
			7.01.0	28.00		Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	150	(d)	
	31.00		Aquisição de serviços — Não especificados:							
7.01.0	31.00	A	Outras despesas	300	-	(d)				
			Total do capítulo 04		7 636	7 636				
50	12	18				Despesas comuns				
						Investimentos do Plano				
						Educação				
						Serviços autónomos — Ensino superior universitário				
						Transferências — Sector público:				
			38.00		Serviços autónomos:					
			38.03		Universidade do Algarve	-	10 100	(f)		
			3.02.0	38.03	1					

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea					
50	12	27	3.02.0	54.00		Transferências — Sector público:				
				54.03		Serviços autónomos:				
				54.03	I	Universidade do Algarve	10 100	-	(f)	
						Escola Superior de Educação de Coimbra Ensino superior não universitário				
				47.00		Investimentos — Edifícios:				
				3.02.0	47.00	A	Crédito externo — BIRD (II)	-	1 600	(g)
				3.02.0	47.00	B	Participação portuguesa (II)	-	2 400	(g)
				52.00		Investimentos — Maquinaria e equipamento:				
				3.02.0	52.00	A	Crédito externo — BIRD (II)	1 600	-	(g)
				3.02.0	52.00	B	Participação portuguesa (II)	2 400	-	(g)
						Serviços autónomos — Ensino superior (acção social escolar)				
				38.00		Transferências — Sector público:				
				38.03		Serviços autónomos:				
				3.03.0	38.03	I	Serviços Sociais do Instituto Uni- versitário da Beira Interior	-	14 428	(h)
54.00		Transferências — Sector público:								
54.03		Serviços autónomos:								
3.03.0	54.03	I	Serviços Sociais do Instituto Uni- versitário da Beira Interior	14 428	-	(h)				
<i>Total do capítulo 50</i>							28 528	28 528		
<i>Total das transferências</i>							70 425	70 425		

(a) Despacho ministerial de 14 de Novembro de 1986.

(b) Despacho ministerial de 2 de Outubro de 1986. Acordo de 20 de Outubro de 1986.

(c) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1986. Acordo de 18 de Novembro de 1986.

(d) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1986. Acordo de 19 de Novembro de 1986.

(e) Despacho ministerial de 10 de Novembro de 1986. Acordo de 21 de Novembro de 1986.

(f) Despacho ministerial de 22 de Agosto de 1986. Acordo de 7 de Novembro de 1986.

(g) Despacho ministerial de 18 de Setembro de 1986. Acordo de 7 de Novembro de 1986.

(h) Despacho ministerial de 18 de Setembro de 1986. Acordo de 13 de Novembro de 1986.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 9 de Dezembro de 1986. — Pelo Director, António Azurara.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Decreto-Lei n.º 50/87 de 29 de Janeiro

A comissão liquidatária do ex-Fundo Especial de Transportes Terrestres (FETT), nomeada pelo Despacho conjunto A-136/86-X, de 30 de Junho de 1986, dos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 15 de Julho de 1986, não pode concluir no prazo legalmente previsto o desempenho cabal das suas funções perante o elevado volume dos compromissos assumidos pelo organismo extinto.

Nesta conformidade:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1 — A comissão liquidatária do ex-Fundo Especial de Transportes Terrestres, criada pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 118-A/86, de 27 de Maio, prosseguirá as suas funções até 31 de Janeiro de 1987, competindo-lhe neste prazo dar cumprimento aos compromissos assumidos pelo organismo extinto até à data da sua extinção.

2 — Ressalva-se do disposto no número anterior a elaboração das contas, que deverão ser enviadas à Direcção-Geral do Tribunal de Contas dentro das datas legalmente previstas para o efeito, nomeadamente tendo presente o disposto no artigo 15.º do Decreto n.º 26 341, de 7 de Fevereiro de 1936.